



CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N° 186/2011

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA MAR PISCINAS LTDA-EPP
COMO CONTRATADA**

CONTRATO: 14
PROCESSO: 720/2011
MODALIDADE: CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede na Praça Ten. Mauro Batista de Miranda nº 01, em Santos/SP, CEP 11.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49 203 409/0001-02, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: **Presidente: MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 3.960.894, residente em Santos na Rua José Alberto de Luca, nº 830; - **1º Secretário: BENEDITO FURTADO DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 5.512.700, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 90, apto 22, - **2º Secretário: SADAO NAKAI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, 96 apto 22, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado como a empresa **MAR PISCINAS LTDA-EPP**, com sede no município de Santos, à rua Marechal Pego Junior, 19 inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.386.977/0001-63, neste ato representada pela Sr. **MARCELO TOMAIRIS GARCIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 43 774 476-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 323 513 878-13, residente e domiciliado à rua Nove de Julho nº 33, ap 23, Santos/SP firmam o presente contrato regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – LLCA e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: A Contratada se obriga a prestar à Contratante na melhor forma de direito a execução de serviço de manutenção preventiva do sistema de bombeamento, com fornecimento de material, nas dependências da Câmara Municipal de Santos, sito a Praça Ten. Mauro Batista de Miranda nº 01, conforme o Anexo I do Convite nº 012/2011, processo nº 186/2011, em conjunto com tratamento físico-químico de espelho d' água.

Parágrafo 1º: descrição dos serviços:

a) vistoria hidráulica, mecânica e elétrica de todo o sistema de bombeamento com inspeção visual e auditiva dos equipamentos relacionados abaixo, inclusive os componentes elétricos e hidráulicos do sistema, incluindo ainda:

. Checagem do funcionamento das moto-bombas (parte externa), observação quanto a ruídos de trabalho, trepidação, vazamento, rendimento, amperagem e reversão dos conjuntos, visando manter o sistema em normais condições de funcionamento, conseqüentemente, preservando a vida útil dos mesmos. Deve-se prever em caso de apresentar algum sinal de problema, a revisão ser feita em oficina da empresa.

. Checagem das condições dos quadros de comando e seus componentes (disjuntores, chave contadora, relê térmico e reversão)

. Checagem das válvulas e registros que auxiliam no funcionamento dos conjuntos moto-bombas.

. Lubrificação de todo sistema hidráulico todos os conjuntos moto-bombas

. Limpeza e ajustes da casa dos locais em que se encontram os conjuntos, que são: a célula inferior da caixa d' água, a casa de bombas e a casa de bombas do espelho d' água.

. Apontar por escrito em relatório as irregularidades, caso ocorram, para a manutenção corretiva.

. Deverá a empresa, após ser executada a vistoria, fornecer um relatório com controle de visitas, indicando o registro das amperagens de todos os equipamentos.

. A bombas de incêndio deverão ser testadas no período do contrato.

Parágrafo 2º – Tratamento físico-químico – trata-se de processo de limpeza física do sistema do espelho d' água, com a retirada de folhas, papéis e demais objetos em suspensão, com uso de tela.

Parágrafo 3º – Atendimento de plantão – Sob o regime de plantão nas seguintes condições:

. paralisação total dos equipamento;

. interrupção do abastecimento de água da caixa superior ou inferior;

. transbordamento da caixa superior.

A empresa deve atender no prazo máximo de 01 hora, havendo a detecção do problema, a empresa deve solucionar o problema, caso não haja a necessidade de peças extraordinárias, e neste caso relacionado as peças devem ser substituídas.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, limitada até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução do contrato: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nas dependências da Contratante, no local indicado na Cláusula I, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será considerado como prestado definitivamente pela Contratante somente após 15 (quinze) dias úteis da data de verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo

Parágrafo 3º – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços e equipamentos e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º – Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

Parágrafo 6º – O fornecimento de uniforme do pessoal e equipamentos de proteção individual.

Parágrafo 7º - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato

Parágrafo 8º – Obrigar-se-á pela saúde dos funcionários, encargos trabalhista, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob



CÂMARA MUNICIPAL

sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo 9º – pelo afastamento das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela mesma.

Parágrafo 10 – Se, em qualquer caso, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

Parágrafo 11 – A Contratada será responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, e deverá manter à testa dos serviços, representantes ou proposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e pagamento: Após a certificação dos serviços por servidor da Casa, de que o serviço foi prestado satisfatoriamente, o pagamento será feito à adjudicatária, mensalmente, na proporção correspondente a 1/12 (um doze avos) do preço anual, após verificado e aceitas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção da Diretoria Administrativa, através de cheque nominal em seu favor, a ser depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva e satisfatória do serviço.

Parágrafo 1º – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento fluirá a partir da sua reapresentação;

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica – fls 02v. Processo 0186/2011.

CLÁUSULA SEXTA – Das sanções: À inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada as seguintes sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo do serviço;

b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais;



c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

e) declaração de idoneidade para licitar e contratar com administração pública, enquanto perdurem os seus motivos, determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação às condições da licitação: A Contratada vincula-se para todos os efeitos legais, às condições do Convite 012/2011 do processo nº 0186/2011 e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Das legislações aplicáveis subsidiariamente: Serão aplicados à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 8.666/93.



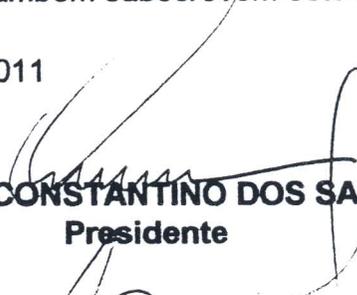
CLÁUSULA DÉCIMA – Da manutenção das condições da contratada: A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do preço e pagamento: pelo serviço a Contratante pagará à Contratada pelo período dos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, a quantia total de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscientos e oitenta reais), que será paga em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro – Fica eleito o foro da Comarca de Santos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estampado, foi lavrado o presente contrato com duas 2 (duas) vias de igual, ficando a primeira com a CONTRATANTE e a segunda com a CONTRATADA, e que, depois de lido e achado, conforme é assinado por ambas as partes perante as testemunhas que a tudo assistiram e que também subscrevem este instrumento.

Santos, 21 de outubro de 2011

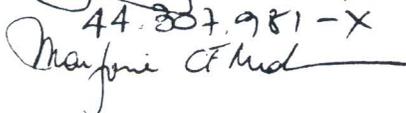

MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente


BENEDITO FURTADO DE ANDRADE
1º Secretário


SADAO NAKAI
2º Secretário


MARCELO TOMARIS GARCIA
Contratada

Testemunhas:


Guilherme de Souza Lima
44.307.981-X

Marjorie CF Med